

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o2k2dv7m  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2026  Projeto de lei nº 465/2026  Protocolo nº 2864/2026  Processo nº 1214/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos</p>		

**Institui o “Programa Pet Protegido” no Estado de Mato Grosso, visando à distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Programa Pet Protegido”, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de cães e gatos, por meio da distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – prevenir doenças transmitidas por parasitas, como a erliquiose, a babesiose e a leishmaniose;

II – reduzir a infestação de pulgas e carrapatos em áreas urbanas e rurais;

III – promover a saúde pública, evitando a transmissão de zoonoses;

IV – auxiliar tutores de baixa renda na proteção de seus animais.

Art. 3º A distribuição das coleiras antiparasitárias será destinada prioritariamente a:

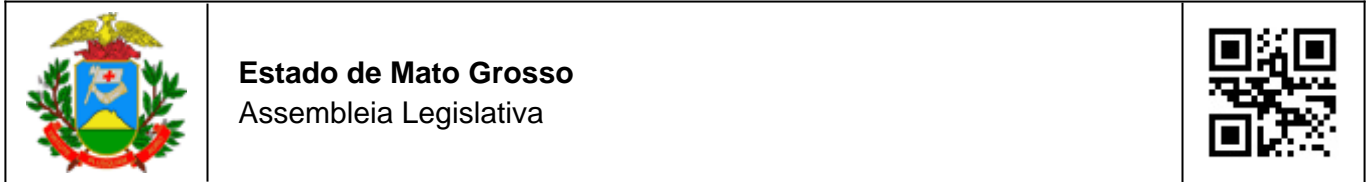
I – famílias inscritas em programas sociais;

II – protetores independentes e organizações de proteção animal;

III – animais resgatados ou em situação de abandono.

Art. 4º A distribuição das coleiras antiparasitárias será realizada por meio de:

I – unidades públicas de atendimento veterinário, incluindo hospitais veterinários e clínicas



conveniadas;

II – campanhas itinerantes promovidas pelo Poder Público;

III – parcerias com organizações não governamentais e protetores independentes cadastrados;

IV – ações integradas com programas de vacinação e castração animal.

§ 1º A entrega das coleiras será condicionada a cadastro prévio do tutor ou responsável pelo animal, podendo ser exigida comprovação de inscrição em programas sociais, conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade, considerando:

I – áreas com maior incidência de doenças transmitidas por parasitas;

II – regiões com maior número de animais em situação de abandono;

III – famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º A periodicidade da distribuição e a reposição das coleiras serão definidas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – clínicas veterinárias;

II – organizações não governamentais de proteção animal;

III – empresas do setor veterinário.

Art. 6º O programa poderá ser integrado a campanhas de:

I – vacinação animal;

II – castração;

III – conscientização sobre guarda responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Pet Protegido no Estado de Mato Grosso, com foco na distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias para cães e gatos, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como animais resgatados e sob cuidados de protetores independentes.



A proposta segue como referência o Projeto de Lei nº 322/2026, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelo Deputado Dirceu Dalben - PSD, que institui iniciativa semelhante naquele estado, demonstrando a viabilidade e relevância da política pública.

A infestação por pulgas e carrapatos, além de comprometer a qualidade de vida dos animais, representa risco à saúde pública, em razão da transmissão de doenças como erliquiose, babesiose e leishmaniose, esta última de grande relevância sanitária em diversas regiões do país, inclusive em Mato Grosso.

Muitos tutores não possuem condições financeiras de arcar com medidas preventivas contínuas, o que contribui para o aumento dessas enfermidades, gerando sofrimento animal e maior demanda por atendimentos veterinários públicos.

A implementação do programa no Estado de Mato Grosso representa uma medida preventiva, de baixo custo relativo e alto impacto social, reduzindo gastos futuros com tratamentos e contribuindo para o controle de zoonoses.

Além disso, a proposta fortalece o trabalho de protetores independentes e organizações da sociedade civil, que desempenham papel fundamental no cuidado de animais abandonados.

Sob a ótica social, a iniciativa promove dignidade às famílias de baixa renda, reforça o vínculo entre tutores e animais e contribui para a redução do abandono.

Diante da relevância da matéria, do elevado interesse público envolvido e do compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos animais, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2026

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual